

MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício n.º 159/2020-SEGDH

Farroupilha, 24 de agosto de 2020.

Exmo. Sr.
FERNANDO SILVESTRIN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Farroupilha - RS

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação 25/2020.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentar Vossa Senhoria na oportunidade em que, em resposta ao Pedido de Informação 25/2020, ofício 330/2020, da Bancada do PP, segue retorno em anexo.

Isto posto, agradecemos pela atenção dispensada.

Atenciosamente,


PEDRO EVORI PEDROZO
Prefeito Municipal


Elda Bruttomesso
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano


Redigido por Marcia Elena dos Santos
Diretora de Departamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

RESPOSTA A PEDIDO DE INFORMAÇÃO 251/2020

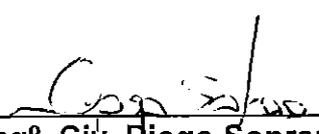
Prezados Senhores:

Com relação ao Pedido de Informação acima, estamos enviando abaixo as informações solicitadas, bem como os documentos em anexo.

- OBRA: Pavimentação Asfáltica da Rua Papa João XXIII – Capeamento Asfáltico
- ENDEREÇO: Rua Papa João XXII – Farroupilha – RS
- EXTENSÃO: 1.200,00 m
- ÁREA TOTAL PAVIMENTADA: 15.841,40 m²
- EMPRESA CONTRATADA: Encopav Engenharia
- CONTRATO: 078/2015
- ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO: 26/10/2015
- TERMO DE VISTORIA FINAL: 08/05/2017

Farroupilha, 18 de agosto de 2020

Atenciosamente,


Eng.º Civ. Diogo Soprana – CREA 101.656
Mat. 144.380 - SEPLAN

Diogo Soprana
Matr.: 144.380



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA Nº 78/2015

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, nesta cidade de Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CLAITON GONÇALVES, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e **ENCOPAV ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua José Bonifácio, nº 26, Conj. 302, Centro, São Leopoldo/RS, inscrita no CNPJ sob nº 00.061.493/0001-70, representada por seu sócio administrador Sr. INÁCIO HENRIQUE WENDLING, brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob nº 477.528.820-20, residente e domiciliado na Rua Pery Luiz de Freitas, nº 127, Bairro Scharlau, São Leopoldo/RS, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Licitação nº 10/2015, na modalidade de Tomada de Preços, que julgou vencedora a proposta desta, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a execução, pela **CONTRATADA**, da execução de obra de pavimentação asfáltica da rua Papa João XXIII, neste município, sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações contidas no Edital de Tomada de Preços nº 10/2015 e seus anexos:

Parágrafo único. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais elementos constantes na tomada de preços nº 10/2015, aos quais as partes acham-se vinculadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**:

a) executar as obras de acordo com as especificações constantes neste contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

e na tomada de preços nº 10/2015 e proposta apresentada;

b) cumprir todas as orientações do MUNICÍPIO para o fiel desempenho das obrigações assumidas;

c) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução da obra, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

d) corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, conforme preceitua o artigo 69 da Lei 8.666/93;

e) todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à execução da obra e aos empregados;

f) manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao MUNICÍPIO, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e demais disposições legais pertinentes;

h) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

i) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor;

j) adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários quanto para a execução da obra;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

l) manter preposto, aceito pelo MUNICÍPIO, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato;

m) afixar, por sua conta e conforme modelo fornecido pelo MUNICÍPIO, no local de execução das obras, placa de identificação do empreendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela execução da obra, a importância global e total de R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento, observadas as disposições do art. 5º da lei federal nº 8.666, de 21/06/1993, será efetuado após vistoria e posterior liberação pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo primeiro. O pagamento será realizado mediante a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura e comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal de Farroupilha, INSS e FGTS.

Parágrafo segundo. O primeiro pagamento somente será realizado mediante a apresentação de matrícula no INSS relativa à obra objeto deste contrato, e o último pagamento, mediante a apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débitos para com o INSS.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato e de competência do MUNICÍPIO serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas nas seguintes rubricas: Órgão 05 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, 1005 – Retificação e Pavimentação de Vias Públicas Urbanas – 518.1 – Obras em Andamento (Recurso livre) e 521.1 – Obras em Andamento (Recurso União/Ministério das Cidades).

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do MUNICÍPIO, permitida a contratação de terceiros para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo único. O representante do MUNICÍPIO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e como termo final a data do recebimento definitivo do objeto contratual.

Parágrafo único. O prazo de execução da obra deverá ser de acordo com o cronograma físico financeiro da obra, parte integrante da Tomada de Preços 10/2015, contados do recebimento da ordem de serviço expedida pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A obra objeto deste contrato será recebida pelo representante do MUNICÍPIO, servidor **Marcos Vinicius Vanni Bernardi**, conforme Portaria nº 347/2015, sendo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, da seguinte forma:

a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, a obra executada em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, fica o MUNICÍPIO, desobrigado, desde já, com plena concordância da CONTRATADA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de a CONTRATADA infringir as condições e prazos estabelecidos no edital, em contrato ou na legislação atinente a execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, às seguintes sanções, nos parâmetros a seguir estabelecidos:

a - **ADVERTÊNCIA ESCRITA** em razão de reiteração de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

b - **MULTA** quando descumprido os prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pela fiscalização designada, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

b.1 - em decorrência do atraso na execução na razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela da obra inadimplida, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor do contrato.

c - em decorrência da execução da prestação de serviços em desacordo com o projeto executivo e respectivos cadernos técnicos, na razão de 3% a 10% (três a dez por cento), conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pela fiscalização designada, seguindo a tabela de classificação de inconformidades a seguir sobre o valor total da parcela inadimplida:

Inconformidade	Multa
Grave: quando coloca em risco a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário ou de terceiros; quando	10,00%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

são utilizados componentes estruturais ou de segurança distintos das especificações técnicas contempladas no projeto executivo ou normas especializadas; quando há inexecução total ou parcial do projeto; em qualquer dos casos indicados no subitem 15.1.3 do edital;	
Moderada: evidenciada pela perda da funcionalidade (parcial ou total) e/ou durabilidade do elemento, sem afetar a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário ou de terceiros; quando é executada parcela da obra sem a prévia autorização do fiscal, impedindo a fiscalização de parcela que a antecedia;	7,00%
Leve: evidenciados aspectos estéticos e execuções construtivas distintas das especificações técnicas contempladas no projeto executivo, sem afetar a segurança e a solidez da obra;	3,00%

d - em decorrência do descumprimento das obrigações inerentes ao contrato, assumidas pela empresa que não tenham valor definido em item de custo, tais como, ausência de organização e higiene no canteiro de obras; ausência de uniforme ou identificação de funcionário da empresa; descumprimento de técnicas e normas de segurança do trabalho e da segurança do trânsito; inadequação ou ausência de equipamento e ferramentas adequadas a execução da obra; ausência de entrega de documentação exigida, entre outros, após o prazo definido pela fiscalização para regularização, na razão de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por infração.

e - **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Municipal pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município, bem como demais cominações legais, quando a CONTRATADA:

I - ensejar o retardamento do procedimento licitatório ou da execução do objeto, sem motivo justificado;

II - der causa à inexecução total ou parcial da obra, caracterizado pela recusa injustificada a assinatura do contrato, recusa injustificada a entrega da documentação exigida para assinatura de contrato e/ou pagamento, recusa injustificada ao início da execução dos serviços ou, ainda, pela paralisação ou abandono da obra;

III - praticar atos fraudulentos na execução deste contrato;

IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

V - reiteração em falhas contratuais que caracterizem a incapacidade da empresa para execução dos serviços;

VI - nas situações previstas no art. 88 da Lei 8.666-93;

VII - nos casos de subcontratação sem autorização contratual.

f - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município os prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão descrito anteriormente;

Parágrafo primeiro. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da respectiva notificação.

Parágrafo segundo. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRADA poderá ser descontado da dos créditos decorrentes do contrato, ou, ainda, ser cobrada pelos meios cabíveis.

Parágrafo terceiro. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRTADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo quarto. As sanções previstas no presente instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quinto. Após a concessão do contraditório e ampla defesa, as penalidades terão efeitos jurídicos com a publicação na imprensa oficial do Município, exceto a discriminada na letra "a" da presente cláusula, a qual terá efeito com a comunicação formal diretamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente.

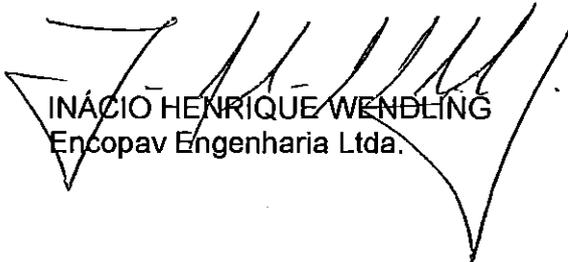
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O foro da Comarca de Farroupilha, RS, é o competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato em três vias, de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 28 de maio de 2015.


CLAITON GONÇALVES,
Prefeito Municipal.


INÁCIO HENRIQUE WENDLING
Encopav Engenharia Ltda.

TESTEMUNHAS:

1)

2)



05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

TERMO DE CONCLUSÃO

OBRA: CAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA
LOCAL: Rua Papa João XXIII – FARROUPILHA - RS

Conforme vistoria realizada na obra acima, atesto que foram executados pela empresa ENCOPAV ENGENHARIA Ltda., em 100,00 % do total da obra de **Capeamento Asfáltico e Sinalização Viária Rua Papa João XXIII**, estando de acordo com o projeto e as especificações técnicas dos serviços constantes no Contrato Administrativo de Execução de Obra Pública nº. 78/2015 da TOMADA DE PREÇOS 10/2015.

Farroupilha, 08 de maio de 2017.

Engº. Civ. Diogo Soprana – CREA 101.656
Sec. Mun. Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito
Mat. 144.380

Diogo Soprana
Matr.: 144.380



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO.

LAUDO TÉCNICO

OBRA: Capeamento Asfáltico da Rua Papa João XXIII.

LOCAL DA OBRA: Rua Papa João XXIII – Bairros Centro, Imigrante e São José – FARROUPILHA – RS.

OBJETIVO:

O presente Laudo Técnico tem por objetivo apontar e descrever problemas que estão ocorrendo na pavimentação asfáltica da Rua Papa João XXIII, executada pela Empresa ENCOPAV ENGENHARIA LTDA.

HISTÓRICO:

Trata-se de obra de capeamento asfáltico da Rua Papa João XXIII, no trecho compreendido entre o entroncamento da Rua Cel. Pena de Moraes com a Avenida Paulo Broilo, até o trevo do acesso norte ao Bairro São José. A Ordem de Início de Serviço data de 26/10/2015 e o Termo de Vistoria Final em 24/03/2017. O trecho pavimentado tem uma extensão de 1.200 metros, perfazendo uma área total pavimentada de 15.841,40 m².

VISTORIA:

Em vistoria realizada ao local por este profissional, verificou-se a ocorrência de várias imperfeições no pavimento, com o surgimento de "buracos", em diversos pontos na extensão do trecho. Estes problemas concentram-se mais precisamente na rótula entre a Rua Papa João XXII e a Rua Cel. Pena de Moraes e no cruzamento da Rua Papa João XXIII e Rua Emilio Weissheimer.

DESCRIÇÃO:

Trata-se de pavimentação asfáltica sobre base de paralelepípedos, formada por uma camada de regularização de 3 cm em CBUQ compactado na pista, pintura de ligação com RR-2C, 0,5 l/m² e capa de rolamento de 4 cm compactado na pista. Dentre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO.

LAUDO TÉCNICO

os problemas observados que estão ocorrendo, podemos citar principalmente os seguintes:

- Ocorrência de vários "buracos", em diversos locais do trecho; ...
- Deterioração quase total do pavimento na região da rótula;
- Surgimento de trincas e fissuras em vários locais, causando infiltração e consequente deterioração do pavimento.

CONCLUSÃO:

Com base na identificação dos problemas acima, solicitamos a Empresa responsável pela execução da obra, que realize vistoria ao local, com o objetivo de identificar os problemas citados, suas causas e medidas a serem adotadas para sua solução, a fim de permitir condições adequadas de trafegabilidade e segurança dos usuários da referida via, bem como garantir a durabilidade desta obra pública.

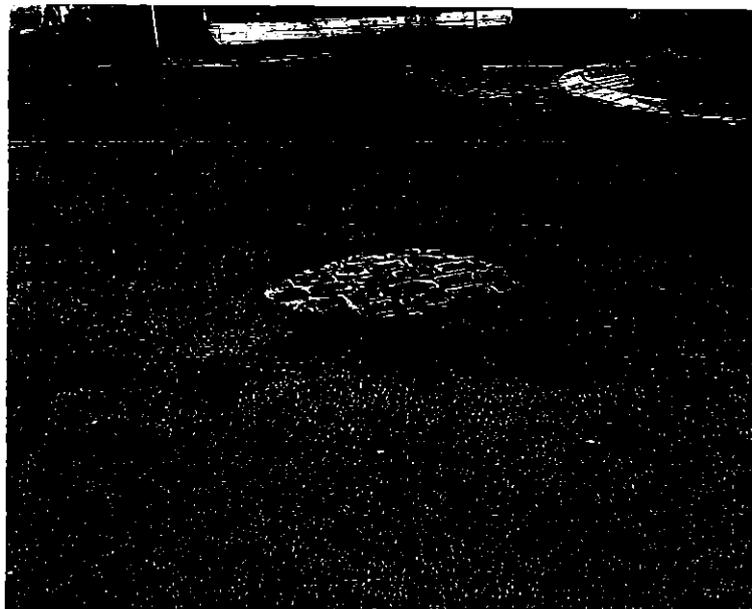


Foto 01: Surgimento de "buracos" junto à rótula;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO.

LAUDO TÉCNICO



Foto 02: Deterioração do pavimento;



Foto 03: Presença de trincas e fissuras na rótula;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO.

LAUDO TÉCNICO



Foto 04: Buracos e deterioração do asfalto;

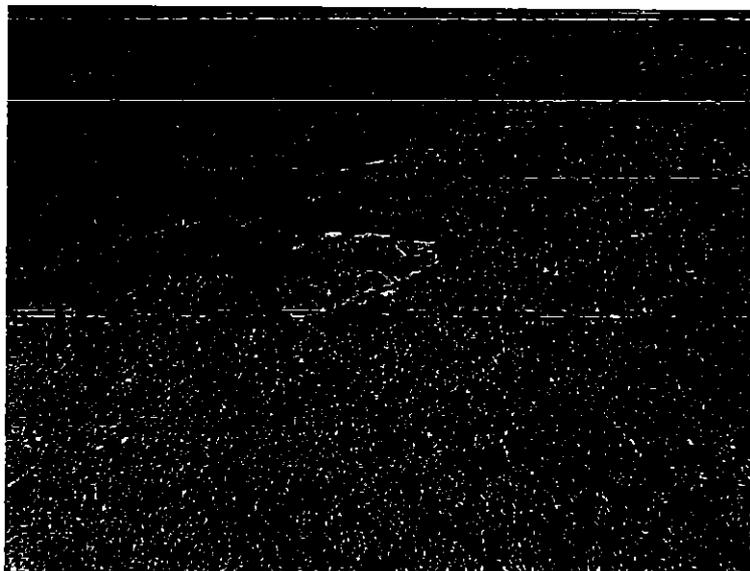


Foto 05: Buracos e trincas causando infiltração e deterioração do pavimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO.

LAUDO TÉCNICO

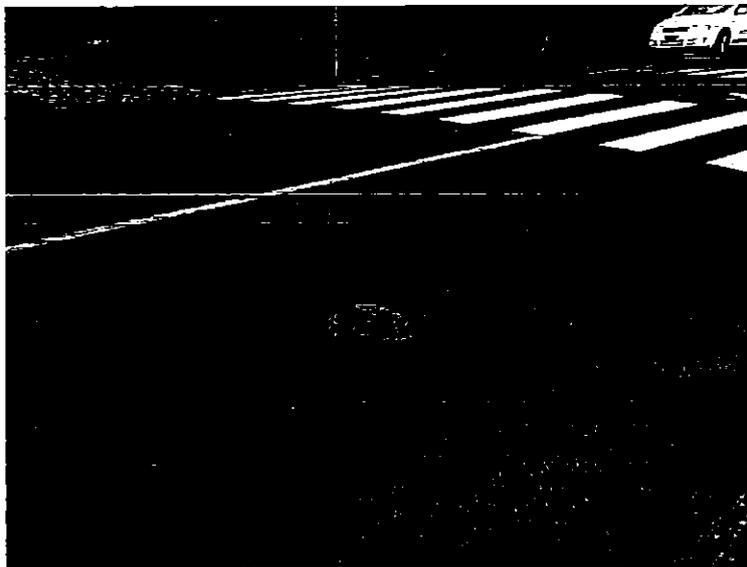


Foto 13: Pontos de deterioração do pavimento.



*Foto 14: Identificados vários pontos críticos no trech
Farroupilha, 17 de julho de 2018.*

*Diogo Soprana
Matr.: 144.380*

São Leopoldo, 26 de Julho de 2018.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

Ilmo. Sr. Fernando Silvestrim

Secretário de Obras

Ref.: **Contrato nº 078 / 2015**

Assunto: **Reunião com assuntos referentes a Rua PAPA JOÃO XXIII**

Prezado Sr. Secretário,

A empresa **ENCOPAV ENGENHARIA LTDA.**, empresa de direito privado, estabelecida à Estrada Júlio de Castilhos, nº 5.650, Arroio da Manteiga, São Leopoldo, RS, inscrita sob o CNPJ de nº. 00.061.493/0001-70, representada neste momento pelo seu Eng. Civil Roberto A. Bortolossi Filho, e em referência ao contrato supracitado, cujo o objeto é execução de obra de pavimentação asfáltica da Rua Papa João XXIII, vem através deste, informar as definições da reunião realizada no dia 20/07/2018 na Prefeitura Municipal de Farroupilha tendo em vista o e-mail recebido no dia 17/07/2018.

Na reunião foi exposto pelos representantes da Prefeitura a ocorrência de patologias na rótula e na rua PAPA JOÃO XXIII. Diante disso a Encopav expos sua posição em relação aos fatos mencionados na reunião.

Ficou combinado então que a empresa irá refazer a pavimentação da rótula junto a Rua Cel. Pena de Moraes, após a modificação dos meios-fios por parte da secretaria de obras. Dessa forma assim que a prefeitura realizar esse serviço a empresa irá se mobilizar para adequar a pavimentação da mesma.

Em relação aos demais pontos da Rua Papa João XXIII cabe informar que esse contrato teve uma longa duração devido aos problemas de repasse de verbas por parte da Caixa Econômica Federal e na remobilização em que a empresa fez para finalizar o contrato foi detectado a presença de algumas trincas prematuras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

Ilmo. Sr. Fernando Silvestrim

Secretário de Obras

Ref.: Contrato nº 078 / 2015

Assunto: Reunião com assuntos referentes a Rua PAPA JOÃO XXIII

Prezado Sr. Secretário,

A empresa ENCOPAV ENGENHARIA LTDA., empresa de direito privado, estabelecida à Estrada Julio de Castilhos, nº 5.650, Arroio da Mantega, São Leopoldo, RS, inscrita sob o CNPJ de nº. 00.061.493/0001-70, representada neste momento pelo seu Eng. Civil Roberto A. Bortolossi Filho, e em referência ao contrato supracitado, cujo o objeto é execução de obra de pavimentação asfáltica da Rua Papa João XXIII, vem através deste, informar as definições da reunião realizada no dia 20/07/2018 na Prefeitura Municipal de Farroupilha tendo em vista o e-mail recebido no dia 17/07/2018.

Na reunião foi exposto pelos representantes da Prefeitura a ocorrência de patologias na rótula e na rua PAPA JOÃO XXIII. Diante disso a Encopav expôs sua posição em relação aos fatos mencionados na reunião.

Ficou combinado então que a empresa irá refazer a pavimentação da rótula junto a Rua Cel. Pena de Moraes, após a modificação dos meios-fios por parte da secretaria de obras. Dessa forma assim que a prefeitura realizar esse serviço a empresa irá se mobilizar para adequar a pavimentação da mesma.

Em relação aos demais pontos da Rua João XXIII cabe informar que esse contrato teve uma longa duração devido aos problemas de repasse de verbas por parte da Caixa Econômica Federal e na remobilização em que a empresa fez para finalizar o contrato foi detectado a presença de algumas trinças prematuras.

Diante desse fato a empresa optou por refazer o serviço a finalizar o contrato tendo em vista que a obra ainda não estava concluída.

Após a conclusão da obra a empresa definiu realizar o ensaio de deflexão através da viga benkelman para verificar o motivo do trincamento prematuro que foi constatado.

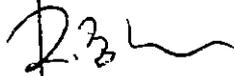
Segue no Anexo I os resultados obtidos durante o levantamento deflectométrico na Rua PAPA JOÃO XXIII.

Diante disso fica comprovado que o motivo da patologia apresentada pelo pavimento é a deflexão acima dos parâmetros para aplicação da camada de cbuq.

Ficou acertado também que a empresa irá refazer o ensaio de deflexão através da viga benkelman e ficou combinado entre as partes de refazer o ensaio com a presença da fiscalização da prefeitura municipal.

Sendo o que tínhamos a apresentar no momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



ENCOPAV ENGENHARIA LTDA.
Roberto A. Bortolossi Filho

ANEXO I

11
